



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

LEI Nº 257/2004

De 30 de MARÇO de 2004.

DECLARATIVO QUE

Decreto de Nº 257/2004

elaborado nesta data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Incra - RS, 30/03/04

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO
GINÁSIO DE ESPORTES DA ESCOLA
MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL
E MÉDIO BRASILINA ABREU TERRA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NASSER ELIAS HASAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO
INCRA-RS, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei;

Art. 1º - A ocupação por particulares, instituições, empresas ou pessoas físicas, das
dependências do Ginásio de Esportes da Escola Municipal de Ensino Fundamental e Médio
Brasilina Abreu Terra, obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º - A ocupação do espaço público referido no artigo anterior fica
condicionada a conveniência e oportunidade, levando-se em conta aspectos de
disponibilidade e segurança.

Parágrafo único: O Ginásio de Esportes da Escola Brasilina de Abreu Terra não
poderá ser usado para fins políticos.

Art. 3º - A ocupação por particulares, instituições, pessoas jurídicas ou físicas
poderá ocorrer, mas sempre mediante autorização prévia do Círculo de Pais e Mestres -
CPM - da Escola, e obrigatoriamente para fins beneficentes, sendo que 75 % do lucro seja
destinado a entidades beneficentes, assistenciais ou do gênero, comprovadamente.

Parágrafo único: Deferido o pedido, o interessado será convocado a firmar
contrato ou termo de permissão, recolhendo, no prazo de **05 dias**, o valor correspondente
ou prestando garantia do pagamento.

Art. 4º - Em função da natureza ou do porte do evento, o Poder Executivo poderá,
no ato do deferimento do pedido de ocupação, fixar a contraprestação em percentual sobre
o resultado da bilheteria, assegurado, sempre, no mínimo, o pagamento do valor fixado em
Decreto para o evento.

Art. 5º - Será de inteira responsabilidade da pessoa, empresa ou instituição que
promover a obtenção de licença do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e
Distribuição) para utilização de obras intelectuais e artísticas na apresentação pública, bem
como o recolhimento dos valores alusivos a direitos autorais.

Parágrafo único: A autorização e o recolhimento de que trata este artigo deverão
ser apresentados ao setor competente do Município com um dia de antecedência ao do
espetáculo, sob pena de interdição de sua realização.

Art. 6º - Na hipótese prevista no parágrafo único do art. 3º, a instituição promotora
do evento deverá, em até **48 horas** após sua realização, entregar as dependências utilizadas
em perfeita condições de uso, sob pena de aplicação de multa no valor que for estipulado
no contrato ou no tempo de permissão de uso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

Art. 7º - A pessoa, empresa ou instituição promotora do evento fica responsável por quaisquer danos que, por ocasião de sua realização, forem acarretados às instalações dos equipamentos públicos utilizados.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, especialmente no que se refere à classificação dos e fixação dos respectivos preços públicos e quanto aos procedimentos para a reserva dos espaços e obrigações decorrentes da ocupação.

Parágrafo único: Os preços públicos serão fixados em valores condizentes com a natureza e finalidade dos eventos e com os custos de conservação, manutenção e melhoria dos equipamentos, e serão revisados, no todo ou em parte, visando manter a justa contraprestação pelo uso do próprio espaço público.

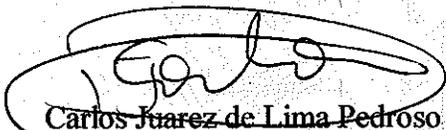
Art. 9º - Os valores pagos na tesouraria da Prefeitura, por particulares, instituições, empresas ou pessoas físicas, em razão da ocupação do Ginásio de Esportes da Escola Municipal Brasilina Abreu Terra, serão depositados na Conta referente ao MDE.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 30 de março de 2004.

Registre-se e publique-se



Carlos Juarez de Lima Pedroso
Sec. De Administração e Planejamento



Nasser Elias Hasan
Prefeito Municipal